



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2016

(Proc. TRT nº 0007872-11.2015.5.04.0000 - IUJ)

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária e plenária, realizada nesta data, RESOLVEU, por maioria absoluta, vencidos os Exmos. Desembargadores João Pedro Silvestrin, Emílio Papaléo Zin, Wilson Carvalho Dias, Herbert Paulo Beck, Fernando Luiz de Moura Cassal e Karina Saraiva Cunha, que votaram no sentido de que o atraso no pagamento dos salários, por si só, não gera presunção de dano moral indenizável, com um voto em branco da Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink, e vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Emílio Papaléo Zin, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Herbert Paulo Beck, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, Fernando Luiz de Moura Cassal, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra que votaram no sentido de que gera presunção de dano moral indenizável ao empregado, o atraso reiterado no pagamento dos salários, por período igual ou superior a três meses, **APROVAR o enunciado da Súmula nº 104** deste Tribunal, com o seguinte teor:

"ATRASSO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O atraso reiterado no pagamento dos salários gera presunção de dano moral indenizável ao empregado."

Julgados Precedentes:

- RO 0022282-61.2013.5.04.0221, 1ª Turma, Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo.
- RO 0020700-25.2015.5.04.0231, 3ª Turma, Desembargador Claudio Antonio Cas-sou Barbosa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- RO 0000643-17.2014.5.04.0232, 9ª Turma, Desembargador Luiz Alberto de Vargas.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi, João Batista de Matos Danda, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 14 de setembro de 2016. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC-----

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT dos dias 04, 05 e 06-10-2016, é considerada publicada nos dias 05, 06 e 07-10-2016. Dou fé. Em 07 de outubro de 2016.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC